

LEI Nº 1048/2014

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Vereador autor: Jeverson Gomes da Silva).

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – Torna obrigatória a inclusão do ensino da Língua Espanhola, na rede de ensino público municipal de Carambeí, proporcionando aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino o contato inicial com a Língua Espanhola, oferecendo noções básicas para o domínio da língua oral e escrita em idioma espanhol.

Art. 2º – O ensino da Língua Espanhola deverá ser levado às crianças e adolescentes das escolas municipais de Carambeí, utilizando materiais como música, textos, vídeos, bem como outros meios didáticos pedagógicos que possam ser utilizados, incluindo as novas tecnologias de informação e comunicação disponíveis nos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Único – Dentro das possibilidades, propõe-se também o uso dos laboratórios de informática (quando houver) para pesquisa.

Art. 3º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a regulamentar esta lei por decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 05 DE JUNHO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

PREFEITO MUNICIPAL